



CONSULTA PÚBLICA

A presente proposta de Edital está aberta como consulta aos interessados visando receber sugestões para seu aprimoramento, e somente depois do prazo abaixo estipulado voltará a ser examinada pelo Governo do Estado do Amazonas / Secretaria de Estado de Cultura. As sugestões deverão ser enviadas no período de **3 a 6 de agosto de 2017** para o endereço eventos1@culturamazonas.am.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° ____/2017-SEC DE FOMENTO À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL REPRESENTADA POR PESSOA JURÍDICA, PARA A REALIZAÇÃO DE UM FESTIVAL DE MÚSICA POPULAR NO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

O Governo do Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Cultura, com esteio na Lei nº 13.019 (Lei de Parceria), de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e na Lei Estadual nº 4.268, de 15 de dezembro de 2015 (Lei Estadual - Lei Plurianual do Estado do Amazonas), que institui o PPA 2016/2019 e suas alterações posteriores, torna público o presente **Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil representada por Pessoa Jurídica interessada em celebrar Termo de Colaboração objetivando a realização de um Festival de Música Popular no município de Itacoatiara.**

1

I - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Edital estabelecer, regulamentar, identificar e selecionar a Organização da Sociedade Civil representada por Pessoa Jurídica interessada em celebrar o **Termo de Colaboração** para a concessão de apoio financeiro da Administração Pública Estadual para a realização **de um Festival de Música Popular no município de Itacoatiara.**

1. O **Termo de Colaboração** a ser efetivado pelo Governo do Estado do Amazonas / Secretaria de Estado do Amazonas e a Organização da Sociedade Civil representada por Pessoa Jurídica destina-se a cobrir as despesas gerais para a realização do **Festival de Música Popular no município de Itacoatiara.**
2. O apoio financeiro do Governo do Estado do Amazonas / Secretaria de Estado de Cultura será destinado exclusivamente para a Organização da Sociedade Civil representada por Pessoa Jurídica que estiver de acordo com as exigências determinadas neste edital e se destinam às apresentações e/ou competições de caráter artístico que acontecerão no período de __ a __ de __ de 2017, no município de Itacoatiara.
3. **Observações:**
 - 3.1. A Organização da Sociedade Civil representada por Pessoa Jurídica deverá custear todas as despesas que se fizerem necessárias para a realização deste evento;
 - 3.2. Os recursos do apoio financeiro da administração pública estadual não poderão ser utilizados para o pagamento dos seguintes serviços: remuneração das Comissões Organizadora, Artística, Técnica, Julgadora e Produção, equipe de Apoio, locação de espaços, serviços de contabilidade e jurídico, lanche, *catering*, *coffee break*, coquetéis e jantares.
4. Objetivos específicos da parceria:
 - 4.1. Identificar a Organização da Sociedade Civil representada por Pessoa Jurídica que fará a Correalização de um Festival de Música Popular no município de Itacoatiara, que deverá corresponder ao seguinte modelo:



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- 4.1.1. Gênero: Música;
 - 4.1.2. Formato: PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA - COMPETITIVA (OBRIGATÓRIA) E PARALELA (OPCIONAL): que contemple no mínimo 3 (três) dias e no máximo 4 (quatro) dias, a ser realizada obrigatoriamente no Município de Itacoatiara, em local a ser definido e devendo ser selecionado pelo sistema de cotas pelo menos um concorrente (sendo mulher, negro, índio, pessoa com deficiência, transgênero ou LGBT).
5. Poderão inscrever-se neste Edital as Organizações da Sociedade Civil representadas por Pessoa Jurídica, objetivando a realização de um Festival de Música Popular no município de Itacoatiara.

II - DA JUSTIFICATIVA

1. A correalização de um **Festival de Música Popular no município de Itacoatiara** por meio da Secretaria de Estado de Cultura e da Organização da Sociedade Civil visa o intercâmbio entre artistas da área de música, o incremento da produção musical, e ainda, a formação de plateia.
2. O festival oportunizará a geração de trabalho e renda para artistas e técnicos locais, além de incentivar a criação artística, a pesquisa musical, além de formação de novos talentos nessa área.
3. O festival visa, também, inserir pessoas como a mulher, negro, índio, pessoa com deficiência, transgênero ou LGBT em atividades culturais, como medida efetiva do Governo do Estado do Amazonas em integrá-los à sociedade, e oportunizar manifestações e participação neste segmento cultural.

III - DOS PARTICIPANTES

1. A participação neste processo implica a aceitação plena e irrevogável das normas deste Edital.
2. Poderão participar deste Edital:
 - 2.1. **As Organizações da Sociedade Civil**, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a" da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016), sendo entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.
 - 2.2. **As Sociedades Cooperativas** previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.
3. Somente poderão participar do presente Edital, as Organizações da Sociedade Civil com sede no Estado do Amazonas, de acordo com o **art. 24, inciso I da Lei nº 13.019/2014**.

IV - DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. As Organizações da Sociedade Civil representadas por Pessoa Jurídica interessadas em estabelecer a parceria, nos termos do presente Ato, deverão apresentar sua documentação em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "**Proposta - Edital de Credenciamento Público nº ____/2017-SEC**", a serem entregues no prazo definido no Capítulo XIII - DOS PERÍODOS E PRAZOS deste Edital, no horário das 8h às 14h horas, no Setor de Protocolo da Secretaria de Estado de Cultura, situada a Avenida Sete de Setembro, Nº 1546 - Centro (anexo ao Centro Cultural Palácio Rio Negro), nesta cidade, e contendo:
 - 1.1. **Ficha de Inscrição (Anexo I)**, preenchida na íntegra e assinada pelo seu representante legal, com



- a respectiva justificativa;
- 1.2. **Plano de Trabalho (Anexo II)**, baseado nos parâmetros da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;
 - 1.2.1. Descrição do objeto com a respectiva justificativa para a realização do evento ou da ação;
 - 1.2.2. Público Alvo;
 - 1.2.3. Período de Execução;
 - 1.2.4. Identificação do objeto contemplando contribuições do evento ou ação para o aperfeiçoamento da fiscalização e/ou valorização profissional;
 - 1.2.5. Justificativa;
 - 1.2.6. Resultados esperados;
 - 1.2.7. Valor solicitado com estimativas de custos gerais para a realização do evento ou da ação que devem ser estimados por meio de apresentação de 3 (três) orçamentos;
 - 1.2.8. Identificação do Responsável pelo Plano de Trabalho ou pela ação.
 - 1.3. **Declaração de cumprimento do Sistema de Cotas (Anexo III)**: referente a participação de mulher, negro, índio, pessoa com deficiência, transgênero ou LGBT na apresentação
 - 1.4. Cópia do Estatuto Social registrado e suas alterações, acompanhada de cópia da Certidão de Registro do Estatuto Social e suas alterações no Cartório de Registro de Títulos e Documentos obedecendo às regras contidas no art. 33, Inciso I da Lei nº 13.019/14 (normas de organização interna contendo objetivos voltados à promoção de atividades e finalidade de relevância social, e que no caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade extinta);
 - 1.5. Cópia da ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrada em cartório;
 - 1.6. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no endereço eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil existe há, no mínimo, 1 (um) ano com cadastro ativo;
 - 1.6.1. O prazo de 1 (um) ano poderá ser reduzido por ato específico de cada ente, na hipótese de nenhuma organização atingi-los (art. 33, inciso V, alínea "a" da Lei nº 13.019/2014);
 - 1.7. Extrato bancário da conta corrente em banco oficial federal (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil) ou em banco oficial estadual (Bradesco), específica para movimentação dos valores de repasse por parte do Governo do Estado do Amazonas / Secretaria de Estado de Cultura (art. 42, inciso XIV c/c art. 51, da Lei nº 13.019/2014);
 - 1.7.1. No extrato deverá constar o nome do evento ao qual o recurso financeiro se destina;
 - 1.7.2. A conta deverá ser cadastrada na Sefaz.
 - 1.8. Termo de Compromisso ou Contrato de artistas ou itens obrigatórios para se apresentar/trabalhar, com exclusividade ou não no Festival.
 - 1.9. Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - 1.9.1. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;
 - 1.9.2. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - 1.9.3. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - 1.9.4. Currículos profissionais de integrantes da Organização da Sociedade Civil representada por Pessoa Jurídica, sejam eles dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - 1.9.5. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou



- 1.9.6. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil representada por Pessoa Jurídica;
 - 1.9.7. Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos nas parcerias e o cumprimento das metas estabelecidas (art. 33, V, alínea "c" da Lei nº 13.019/14);
 - 1.10. Cópia do balanço patrimonial atual (escrituração contábil);
 - 1.11. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária;
 - 1.12. Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
 - 1.13. Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
 - 1.14. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
 - 1.15. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
 - 1.16. Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil representada por Pessoa Jurídica, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
 - 1.17. Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil representada por Pessoa Jurídica funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo, contrato de locação ou contrato de cessão de uso;
 - 1.18. Declaração de Ciência e Concordância, de que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, sob pena de eliminação;
 - 1.19. Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil representada por Pessoa Jurídica com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;
 - 1.20. Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil representada por Pessoa Jurídica sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;
 - 1.21. Cópia do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com Ministério Público do Trabalho relativo às condições de exercício das atividades laborais próprias para o Festival, quando houver;
 - 1.22. Cópia do Regulamento do Festival deste ano, devidamente registrado em cartório.
 - 1.23. Declaração de que **não tem no seu quadro de dirigentes, não irá contratar, tão pouco remunerar:**
 - 1.23.1. Membros do Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; e cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;
 - 1.23.2. Servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
 - 1.23.3. Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
2. A Organização da Sociedade Civil representada por Pessoa Jurídica deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.
 3. Cada Organização da Sociedade Civil representada por Pessoa Jurídica poderá apresentar apenas 1 (uma) proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.
 4. **É VEDADA A INSCRIÇÃO:**
 - 4.1. De **participes que sejam SERVIDORES** da Secretaria de Estado de Cultura do Amazonas, da



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC, do Conselho Estadual de Cultura e do Conselho Estadual de Patrimônio Histórico desde a nomeação ou eleição, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em obediência ao inciso VI, do artigo 2º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de outubro de 2005 (*redação alterada pela Resolução nº 229 de 22/06/2016*);

- 4.2. De **participe que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade**, até o terceiro grau, inclusive, de integrantes da Comissão de deste Edital.

V - DO PLANO DE TRABALHO

1. O **Plano de trabalho** deverá ser entregue conjuntamente com a ficha de inscrição, e deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
 - 1.1. Descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com atividade ou projeto e com a metas as serem atingidas;
 - 1.2. Forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
 - 1.3. Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
 - 1.4. Definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
 - 1.5. Previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
 - 1.6. Valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
 - 1.7. Ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 38 (Decreto nº 8.726/2016);
 - 1.8. Previsão de receitas e despesas de que trata o inciso 1.1.2.5 do caput deverá incluir os elementos indicativo da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
 - 1.9. Somente será aprovado o Plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital;
 - 1.10. Para os fins dos dispostos no 1.1.2.2.9, a administração poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do Edital;
 - 1.11. Prazo para realização de ajustes no Plano de Trabalho será de quinze dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil, na forma do 1.1.1.1.10;
2. Aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

5

VI - DAS VEDAÇÕES

1. Ficará impedida de celebrar qualquer Organização da Sociedade Civil representada por Pessoa Jurídica que:
 - 1.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
 - 1.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
 - 1.3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);
 - 1.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - 1.4.1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e/ou quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);
 - 1.4.2. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);



- 1.4.3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);
- 1.5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - 1.5.1. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - 1.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- 1.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- 1.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - 1.7.1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - 1.7.2. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - 1.7.3. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- 1.8. Quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014.

VII - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a avaliar, processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº ____/2017-GS/SEC, nos termos estabelecidos pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.
2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6

VIII - DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

1. O processo de credenciamento será realizado por uma Comissão de Seleção composta por 4 (quatro) membros, sendo:
 - 1.1. 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Cultura;
 - 1.2. 1 (um) representante da UEA - Universidade do Estado do Amazonas;
 - 1.3. 1 (um) representante da Sociedade civil que atue na área de Cultura;
 - 1.4. 1 (um) representante de notório saber na área.
2. O Processo de Credenciamento será acompanhado por um Representante da OAB/AM.
3. O representante indicado pela Secretaria de Estado de Cultura será o Presidente da Comissão de Seleção, sem direito a voto, cabendo a ele coordenar os trabalhos, agendar e presidir reuniões.

IX - DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A Comissão de Seleção fará a análise e julgamento da documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil inscritas, em sessão pública onde os proponentes poderão acompanhar os trabalhos desenvolvidos.
2. A Comissão de Seleção terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na tabela abaixo:



Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação máxima
a. Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	<ul style="list-style-type: none">• Grau pleno de atendimento (1,0);• Grau satisfatório de atendimento (0,5);• O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1,0
b. Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	<ul style="list-style-type: none">• Grau pleno de adequação (1,0);• Grau satisfatório de adequação (0,5);• O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1,0
c. Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	<ul style="list-style-type: none">• Grau pleno da descrição (1,0);• Grau satisfatório da descrição (0,5);• O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1,0
d. Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	<ul style="list-style-type: none">• O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0);• O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5);• O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).	1,0
e. Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	<ul style="list-style-type: none">• Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0);• Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0);• O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	2,0
f. Relevância Artística do projeto	<ul style="list-style-type: none">• Grau pleno de relevância artística e de experiência aos profissionais da área (2,0);• O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade artística (0,0).	2,0
Pontuação Máxima Global		8,0

4. Serão **eliminadas** aquelas propostas:

- 4.1 Cujas pontuação total for inferior a 4,0 (quatro) pontos;
- 4.2 Que recebam nota 0 (zero) nos critérios de julgamento **(a.)**, **(b.)**, **(c.)**, **(e.)** ou **(f.)**; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- 4.3 Que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- 4.4 Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível;



- 4.5 Que apresentem informações falsas, parciais ou inidôneas.
5. A fase recursal ocorrerá após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, conforme tabela do Capítulo XIII - DOS PERÍODOS E PRAZOS deste edital.
6. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no Capítulo XIII - DOS PERÍODOS E PRAZOS deste edital para conclusão da análise e julgamento da documentação e a divulgação dos resultados.
7. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará, podendo reconsiderar ou não sua decisão. Em caso de não provimento, seguirá para o superior hierárquico.

X - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

1. Findadas as reuniões da Comissão de Seleção os **resultados preliminares** serão publicados no endereço eletrônico: editais.cultura.am.gov.br e no Diário Oficial do Estado do Amazonas.
2. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretaria de Estado de Cultura deverá homologar e divulgar no endereço eletrônico: editais.cultura.am.gov.br e no Diário Oficial do Estado, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.
3. O **resultado final** deste Edital será divulgado no endereço eletrônico: editais.cultura.am.gov.br e publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas.
4. Não serão fornecidas informações sobre o resultado por telefone.

XI - DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

1. A fase de celebração do **Termo de Colaboração** observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:
 - 1.1. Existência de disponibilidade orçamentária;
 - 1.2. Aprovação da proposta e do Plano de Trabalho, através de pareceres técnicos e jurídico, nos termos deste Edital.
 - 1.3. Homologação e posterior assinatura do Termo de Colaboração.
2. O Termo de Colaboração será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

XII - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O TERMO DE COLABORAÇÃO

1. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração do **Termo de Colaboração**, que conterá as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e com a entrega da seguinte documentação:
 - 1.1. Cópia autenticada do Estatuto (com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta) e eventuais alterações; ou tratando-se de cooperativa, certidão simplificada emitida pela Junta Comercial;
 - 1.2. Cópia da Ata de eleição do quadro dirigente atual;
 - 1.3. Relação atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles (e cópia dos respectivos documentos – CI, CPF e comprovante de endereço);
 - 1.4. Cópia autenticada do Balanço Patrimonial;
 - 1.5. Possuir no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução do prazo por ato específico do Estado na hipótese de nenhuma organização atingi-lo;

- 1.6. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- 1.7. Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento de metas estabelecidas;
- 1.8. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável;
- 1.9. Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil representada por Pessoa Jurídica funciona no endereço por ela declarado;
- 1.10. Cópia legível da Carteira de Identidade do representante legal;
- 1.11. Cópia legível do CPF do representante legal;
- 1.12. Cópia legível do comprovante de endereço no nome do representante legal (contas de telefone fixo, fatura de cartão de crédito, água, luz, IPTU) ou o contrato de locação do imóvel dos últimos 5 meses;
 - 1.12.1. No caso da ausência do documento acima citado, haverá a necessidade de apresentação da **Declaração de Residência (Anexo IV)**: emitida pelo proprietário do imóvel, com firma reconhecida em cartório.

XIII - DOS VALORES DOS PROJETOS E DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática nº _____.
2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria de Estado de Cultura, por meio do Programa _____, através da ação orçamentária _____.
3. O valor total de recursos disponibilizados será de **R\$** _____ (_____), para a Organização da Sociedade Civil representada por Pessoa Jurídica.
4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.
5. Os recursos serão depositados em conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública. Os recursos deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.
6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil representada por Pessoa Jurídica deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.
7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, as despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, observando o disposto no art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014.
8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado.

9

XIV - DAS CONTRAPARTIDAS

1. **Realizar a apresentação no Festival de Música Popular no município de Itacoatiara**, na data e horário estabelecidos e na forma do Regulamento, de acordo com a proposta apresentada para a participação no presente Edital.
2. **Menção ao Governo do Estado do Amazonas / Secretaria de Estado de Cultura**: deverá ser



inserida em todas as peças de divulgação, inclusive nos *releases* distribuídos à imprensa e em entrevistas concedidas, de forma padronizada.

3. **Citação do Governo do Estado do Amazonas / Secretaria de Estado de Cultura na locução:** antes e durante a apresentação da disputa.
4. **Aplicação das Logomarcas do Governo do Estado do Amazonas / Secretaria de Estado de Cultura sob a chancela "CORREALIZAÇÃO" (Anexo V):** será obrigatória a aplicação em todos os itens de divulgação, mesmo que sem exclusividade, que venham a ser produzidos pelo proponente da seguinte forma e conforme o caso, no que couber:
 - 4.1. **Camisetas oficiais:** a serem utilizadas na apresentação nas dimensões 12cm x 4cm (costas);
 - 4.2. **Filipetas, banners, cartazes, leques ou ventarolas e outros quaisquer materiais de divulgação:** se houver;
 - 4.3. **Comunicação visual do palco, tais como:** testeira, *banner* do fundo de palco ou *banners* laterais, se houver;
 - 4.4. As Logomarcas das demais Empresas e Instituições apoiadoras poderão ter seu respectivo crédito sob a chancela "Apoio", "Apoio cultural" ou "Patrocínio" permitindo-se a fixação de suas logomarcas.
5. **Campanhas Educativas:** promover por meio de divulgação na mídia, mídias sociais e todos os veículos de marketing utilizados, contra a Exploração Sexual Infantil e/ou Uso de Drogas;
6. **Liberar gratuitamente as arquibancadas** dos espaços onde serão realizadas as atividades do Festival;
7. **Liberar área específica para uso por pessoas com deficiências** nos dias das apresentações;
8. **Disponibilizar mídia contendo o registro fotográfico do Festival**, para o Governo do Estado / Secretaria de Estado de Cultura;
9. **Disponibilizar mídia contendo o registro audiovisual do Festival**, para o Governo do Estado / Secretaria de Estado de Cultura.

Observação: Não será exigida contrapartida financeira ou em bens e serviços economicamente mensuráveis em razão do enquadramento previsto no art. 35, parágrafo 1º da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e no art. 12, parágrafo único do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

XV - DO GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

1. O Agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, será designado pela Portaria nº ____/2017-GS/SEC, nos termos estabelecidos pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, com poderes de controle e fiscalização.
2. São obrigações do gestor:
 - 2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - 2.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - 2.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015;
 - 2.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

XVI - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA

1. A comissão de monitoramento e avaliação, constituída na forma da Portaria nº ____/2017-GS/SEC, nos termos estabelecidos pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.
2. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de



monitoramento e avaliação.

3. A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.
4. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias.
5. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.
6. A Secretaria de Estado de Cultura deverá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.
7. Sem prejuízo do monitoramento e avaliação, poderão ser realizadas eventuais auditorias pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva.

XVII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.
2. **Relatório de execução final do objeto (Anexo VI):** a Organização da Sociedade Civil representada por Pessoa Jurídica **deverá apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias**, para fins de prestação de contas final, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia, que conterá:
 - 2.1. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
 - 2.2. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - 2.3. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros.
3. O relatório de execução final do objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:
 - 3.1. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
 - 3.2. Do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
 - 3.3. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
4. **Relatório Final de Execução Financeira (Anexo VII):** a Organização da Sociedade Civil representada por Pessoa Jurídica **deverá apresentar no prazo de até 60 (sessenta) dias**, contados de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze dias), mediante justificativa e solicitação prévia, que deverá conter:
 - 4.3. Relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho e sua vinculação com a execução do objeto;
 - 4.4. Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
 - 4.5. Extrato da conta bancária específica;
 - 4.6. Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
 - 4.7. Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
 - 4.8. Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil representada por Pessoa Jurídica e do fornecedor e indicação do produto ou serviço, contendo dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.
5. A Organização da Sociedade Civil representada por Pessoa Jurídica deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.
6. Quando a Organização da Sociedade Civil representada por Pessoa Jurídica não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública estadual exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, conforme previsto nos art. 56 e 57 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.



7. A Organização da Sociedade Civil representada por Pessoa Jurídica deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
- 7.1. O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública constará no termo de colaboração e será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto. Este prazo poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.
- 7.2. A manifestação conclusiva sob a prestação de contas pela administração pública, observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:
- 7.2.1. Aprovação da prestação de contas;
- 7.2.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- 7.2.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.
8. Toda a documentação referente à Prestação de Contas deverá ser apresentada com identificação da instituição responsável pela execução do termo no Protocolo da Secretaria de Estado de Cultura, nos prazos definidos neste edital, no horário das 8h às 14h, situada a Avenida Sete de Setembro, nº 1546 - Centro, CEP 69.005-141, nesta cidade.

XIII - DOS PERÍODOS E PRAZOS

Etapa	Descrição da Etapa	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	___/___/___
2	Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil representadas por Pessoa Jurídica	___/___/___
3	Impugnação do Edital	3 (três) dias úteis contados da sua publicação
4	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	15 (quinze) dias úteis
5	Divulgação do resultado preliminar no Site	Após o encerramento da avaliação da Comissão de Seleção
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	3 (três) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar.
7	Julgamento dos recursos	5 (cinco) dias úteis contados de sua apresentação
8	Publicação do Resultado Final no Site e o Aviso no Diário Oficial do Estado.	Após o encerramento do julgamento dos recursos

12

XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. É recomendável a leitura integral da legislação referenciada neste edital, não podendo a Organização da Sociedade Civil representada por Pessoa Jurídica ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.
2. É de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada nesta chamada pública, ficando a Secretaria de Estado de Cultura isenta de qualquer responsabilidade dessa índole.
3. O Governo do Estado do Amazonas / Secretaria de Estado de Cultura não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual por quaisquer dos selecionados nem responderá por possíveis direitos não satisfeitos. Todo e qualquer ônus por questões de direitos autorais recairão, exclusivamente, sobre o responsável pelo projeto. O proponente se obriga a obter todas as autorizações necessárias, inclusive no que se refere aos direitos autorais, junto aos respectivos autores de



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

todas as obras intelectuais utilizadas no projeto, dos herdeiros legais das mesmas, ou eventuais cessionários, na forma da Lei nº 9.610/98.

4. A presente chamada pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou a reclamação de qualquer natureza.
5. É de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil representada por Pessoa Jurídica, o pagamento da taxa do ECAD, devendo o seu representante legal portar o comprovante de pagamento no ato de sua apresentação, no caso de fiscalização por parte do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição.
6. Fica facultado ao Governo do Estado do Amazonas / Secretaria de Estado de Cultura a divulgação, o uso imagens a qualquer título produzidas durante a última edição do Festival para fins de promoção e divulgação do evento.
7. Eventuais esclarecimentos e orientações referentes ao presente edital serão prestados na sede da Secretaria de Estado de Cultura - Diretoria de Eventos, em dias úteis nos horários das 8h às 14h, pelo telefone 3131-2469 ou e-mail: eventos1@culturamazonas.am.gov.br.
8. Os casos omissos e as situações não previstas na presente chamada pública serão resolvidos pela Secretaria de Estado de Cultura.
9. Fica eleito o foro da Justiça da cidade de Manaus - Amazonas, para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital, quando não esclarecidas por via administrativa.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, ____ de _____ de 2017.

13

ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário de Estado de Cultura